PROJETO DE LEI Nº 09/2025

Institui diretrizes para a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito do Município de Encanto/RN, com fundamento na Lei Maria da Penha, e institui a Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Encanto/RN, diretrizes para a promoção de ações educativas, preventivas e de acolhimento institucional no enfrentamento à violência contra a mulher, com fundamento na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Art. 2º São diretrizes da política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher:

I – Promover campanhas permanentes de conscientização e combate à violência de gênero, especialmente nos ambientes escolares, comunitários e nos serviços públicos;

II – Oferecer formação continuada a servidores públicos e a população em geral, com foco nos direitos das mulheres, nos tipos de violência previstos na Lei Maria da Penha e nos protocolos de acolhimento humanizado;

III – Criar, distribuir e divulgar materiais informativos sobre canais de denúncia, medidas protetivas e serviços de apoio às vítimas;

IV – Estimular parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícias Civil e Militar, conselhos e entidades da sociedade civil;

V – Incentivar a criação de núcleos de escuta qualificada e acolhimento às vítimas por meio de parcerias com instituições públicas municipais ou de iniciativa privada, garantindo o sigilo, a ética e o respeito aos direitos humanos.

Antonio Eduardo da Silva Carvalho
Recebido: 03.06.2025

Art. 3º Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de novembro, em consonância com o Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher, reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher, poderão ser promovidas:

I – Palestras, rodas de conversa, oficinas e outras ações educativas;

II – Campanhas de mobilização nas escolas, órgãos públicos e espaços comunitários;

III – Atividades culturais e de sensibilização abertas ao público.

Art. 5º O Poder Legislativo poderá:

I – Realizar audiências públicas, sessões temáticas e eventos de mobilização sobre o tema;

II – Fiscalizar a implementação das políticas públicas previstas nesta Lei;

III – Encaminhar recomendações e representações aos órgãos competentes, em caso de omissão, ineficiência ou violação de direitos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá:

I – Integrar as ações previstas nesta Lei aos planos e programas municipais de políticas públicas para as mulheres, educação, saúde, assistência social, cultura, dentre outros;

II – Dispor de profissionais qualificados nas áreas de saúde, psicologia, assistência social, direito, dentre outras, a fim de promover o acolhimento ético e humanizado, bem como as medidas protetivas;

III – Incluir tais ações nas metas orçamentárias e nos instrumentos de planejamento, respeitada a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer diretrizes para a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito do Município de Encanto/RN, promovendo uma política pública articulada, educativa e preventiva, com base nos princípios da Lei Federal nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

A violência de gênero continua sendo uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos no Brasil, exigindo ações concretas e integradas nos níveis federal, estadual e municipal. O município, como ente federado mais próximo da realidade das comunidades, tem papel estratégico na promoção de políticas públicas eficazes, especialmente na educação, acolhimento e proteção das vítimas.

Este projeto propõe um conjunto de medidas baseadas em cinco eixos: formação, conscientização, acolhimento, articulação interinstitucional e participação comunitária. As ações previstas podem ser implementadas de forma gradual, respeitando os limites orçamentários e administrativos, mas com grande potencial de impacto social.

Além das diretrizes permanentes, a proposta também institui a Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de novembro, em consonância com o Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher, reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU). Essa semana tem como objetivo mobilizar escolas, órgãos públicos, associações civis e a sociedade em geral, promovendo atividades educativas, culturais e de conscientização.

Outro ponto importante da proposta é a participação ativa da Câmara Municipal, não apenas como órgão legislador, mas também como espaço de escuta, debate público e fiscalização da efetividade das políticas municipais voltadas à proteção das mulheres.

Ao reconhecer que o enfrentamento à violência de gênero exige educação, escuta qualificada, apoio institucional e compromisso político, o projeto busca garantir às mulheres encantenses o direito de viver com dignidade, segurança e liberdade.

Diante do exposto, submeto este Projeto à apreciação desta Casa Legislativa, confiante na sua aprovação como instrumento legítimo de defesa dos direitos humanos e de fortalecimento da cidadania no município de Encanto/RN.